

2 — São competências da Comissão de Acompanhamento:

- a) Participar na definição da estratégia da Central de Compras;
- b) Propor iniciativas no âmbito da Contratação Pública;
- c) Assegurar a correta implementação do plano estratégico;
- d) Proceder, regularmente à avaliação das necessidades de compras das entidades adjudicantes que integram a CC-LIPOR, como forma de lhes responder com prontidão e eficácia;
- e) Identificar as categorias alvo a integrar em acordos quadro, pela CC-LIPOR;
- f) Promover a centralização dos processos de consulta e negociação;
- g) Analisar os níveis de execução dos contratos;
- h) Avaliar a satisfação das entidades adjudicantes relativamente aos contratos celebrados;
- i) Definir medidas corretivas e preventivas relativamente aos contratos celebrados ou a celebrar;
- j) Designar os membros da Comissão Técnica.

Artigo 13.º

Composição e Competências da Comissão Técnica

1 — A Comissão Técnica tem uma composição variável em função de necessidades específicas, e é integrada por especialistas nas áreas de interesse ocasional, designados pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CC-LIPOR.

2 — São competências da Comissão Técnica:

- a) Definir as especificações de bens e serviços;
- b) Identificar potenciais fornecedores;
- c) Avaliar alternativas e soluções;
- d) Emitir pareceres técnicos;
- e) Prestar aconselhamento periódico em função das necessidades.

Artigo 14.º

Serviços de apoio

O apoio logístico, pessoal, financeiro, jurídico e informático à CC-LIPOR é assegurado pelas diversas unidades orgânicas do Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto.

Artigo 15.º

Serviços de apoio e financiamento

1 — O funcionamento da CC-LIPOR é assegurado pela LIPOR.

2 — A CC-LIPOR pode obter, através de qualquer meio legalmente previsto, receitas, diretamente relacionadas com a atividade desenvolvida, revertendo esses valores para a LIPOR, designadamente através da remuneração dos serviços prestados nas relações contratuais com terceiros que não sejam entidades adjudicantes.

3 — O valor das receitas a cobrar nos termos do número anterior, é definido pelo Conselho de Administração da LIPOR, relativamente a cada um dos processos desenvolvidos pela CC-LIPOR.

4 — As receitas referidas no n.º 2 devem ser aplicadas, na parte considerada necessária, no desenvolvimento da atividade da CC-LIPOR.

Artigo 16.º

Gestão de atividades por terceiros

1 — A gestão das plataformas eletrónicas sob a qual assentam os leilões eletrónicos, a catalogação eletrónica, agregação eletrónica, contratação eletrónica, e outras ferramentas utilizadas pela CC-LIPOR podem ser cometidas a um fornecedor externo de serviços, atenta a complexidade técnica exigida.

2 — A gestão da atividade da CC-LIPOR pode, ainda, por deliberação do Conselho de Administração da LIPOR, ser atribuída a um fornecedor externo de serviços, devendo, no entanto, esta deliberação assentar em critérios de eficiência e economia financeira.

3 — A LIPOR pode, igualmente, recorrer à contratação de serviços a fornecedores externos, sempre que se mostre mais vantajoso para o funcionamento da CC-LIPOR.

4 — A seleção do fornecedor externo deve obedecer aos princípios vigentes para os procedimentos de formação dos contratos públicos.

Artigo 17.º

Dependência funcional

Na medida em que integra a estrutura da LIPOR, a CC-LIPOR depende, em primeira instância do Conselho de Administração do Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, podendo, no entanto, delegar competências, no âmbito da atividade da CC-LIPOR, no Administrador-Delegado ou no seu Presidente.

Artigo 18.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos por deliberação fundamentada do Conselho da LIPOR.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, após a aprovação da Assembleia Intermunicipal entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

25 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng. Aires Henrique do Couto Pereira*.

310812693



PARTE J1

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Aviso (extrato) n.º 12068/2017

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Informática da Provedoria de Justiça

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 25 de setembro de 2017 da Secretária Geral da Provedoria de Justiça vai proceder-se à abertura, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Informática, com as atribuições constantes

do artigo 14.º, da Lei Orgânica da Provedoria de Justiça (Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/98, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 195/2001, de 27 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho).

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — O presente aviso e a oferta de Emprego publicitada na BEP estarão igualmente disponíveis para consulta no sítio eletrónico da Provedoria de Justiça, em www.provedor-jus.pt.

26 de setembro de 2017. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Poiares*.

310811778